



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2019.

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a regularização de construções no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os proprietários das edificações térreas ou assobradadas, com uso residencial, comercial, industrial ou misto, em situação irregular e/ou com uso não adequado para atividade originalmente legalizada, existentes no Município de Taquaritinga, deverão efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para fins de concessão do habite-se, nos termos da Lei Municipal nº 1.367, de 05 de dezembro de 1973 (Código de Obras e Urbanismo do Município).

Art. 2º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a edificação regularizada será calculada na forma abaixo:

I - Para os casos em que o requerente apresentar contabilidade da obra com comprovantes fiscais hábeis para apuração do valor do Imposto, aplica-se o disposto no art. 115 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.

II - Para os casos em que o requerente não apresentar contabilidade da obra com comprovantes fiscais hábeis para apuração do valor do Imposto o valor será calculado de acordo com estabelecido no parágrafo único do art. 125 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Fica autorizado ao órgão fazendário municipal, mediante requerimento do interessado, para os casos previstos no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, efetuar parcelamento dos tributos devidos em face do processo de regularização em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no período de janeiro a dezembro de 2019, que nunca poderão ser inferiores a 03 URMT (três unidades de referência do Município de Taquaritinga), as quais serão atualizadas com base na variação da URMT e sobre as quais incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, devendo o contribuinte providenciar a regularização de edificações no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2019.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 014/2019, de 03 de janeiro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal